



MANIFESTAÇÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE CONSTRUTORA E & J LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.634.619/0001-35, sediada na rua Elpídio Ribeiro da Silva, nº 141, sala 01, bairro Campo dos Velhos, Sobral/CE, CEP 62.030-070.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA QUE LIGA AS LOCALIDADES DE BAIÀ À LAGOA DO CARNEIRO NO MUNICÍPIO DE ACARAU/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

1. DOS FATOS

No dia 30 de julho de 2021 a comissão de licitação do município de Acaraú-CE recebeu em seu e-mail, <licitacao@acarau.ce.gov.br>, um Recurso Administrativo da CONSTRUTORA E & J LTDA.

Em sua peça recursal a recorrente questiona a sua inabilitação ao passo que não considera justa tal decisão, apresentando, em decorrência disso, a referida peça recursal que ora nos manifestamos.

Contudo, antes de analisar o mérito da causa, verificamos a intempestividade do recurso, pois de acordo com a Lei de Licitação em seu art. 109, inciso I, o prazo de apresentação de recurso é de 5 dias úteis a contar da divulgação do resultado do julgamento de habilitação, no entanto a recorrente deixou transcorrer em *albis* o prazo recursal, interpondo-o apenas dias depois do seu encerramento.

Logo, constatado o transcurso do prazo recursal, Administração exonera-se da obrigatoriedade de análise do teor do recurso.

Todavia, ainda assim, folheamos a peça recursal e reanalisamos os documentos habilitatórios pertinentes ao caso, sendo mantido o posicionamento inicial, uma vez que os serviços listados na Certidão de Acervo Técnico apresentada não correspondem, em sua totalidade, aos serviços exigidos como relevantes no item 3.3.1 do edital.

Então, isto posto, vejamos a decisão a seguir

2. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos o Recurso Administrativo da CONSTRUTORA E & J LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CNPJ nº 41.634.619/0001-35 referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3105.01/2021-CP, ao passo que decidimos pelo seu **INDEFERIMENTO**, em razão da intempestividade recursal e da permanência dos motivos que deram causa a sua inabilitação.

S.M.J.
Esta é a decisão.

ACARAÚ/CE, 03 DE AGOSTO DE 2021.



TIAGO FONTELES SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Acaraú

Assunto: **Re: RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA Nº 3105.01/2021 CP**
De: <licitacao@acarau.ce.gov.br>
Para: construtora ej <construtora.e.j@hotmail.com>
Data: 03/08/2021 15:45



- MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS.PDF (~584 KB)

Boa tarde,

Segue em anexo resposta ao RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA Nº 3105.01/2021 CP.

Cordialmente,

Tiago Fonteles Souza

Presidente

Em 30/07/2021 09:49, construtora ej escreveu:

Bom dia!!

Prezados!!

A Construtora E&J LTDA, vem por meio deste enviar o Recurso administrativo Contra a decisão da comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acaraú, quanto à decisão de inabilitar á Construtora E&J na Concorrência Pública nº 3105.01/2021-CP, desde já grato pelo seu deferimento.

At.te., Gustavo Farias

Libre de vírus. www.avast.com.